



# Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

## Lei Ordinária nº 7336/2024

*(“Lei Fernando Esgaib”) Institui o Programa de conscientização, prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho no Município de Campo Grande.*

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o Programa de conscientização, prevenção e primeiros socorros, de casos de obstrução de vias aéreas, por corpo estranho em bebês, crianças e adultos.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto no *caput*, serão realizadas campanhas educativas permanentes, nos meios de comunicação disponíveis.

**Art. 2º** As instituições de ensino, creches, bares, lanchonetes, restaurantes, mercados e estabelecimentos similares, são obrigadas:

I - A manter afixados, em local visível e na forma do disposto no regulamento, a ser editado, no prazo de 30 dias, após a promulgação desta referida lei, cartazes que ilustrem a execução de manobras, que visem à desobstrução das vias aéreas (manobra de “*Heimlich*”);

II - A capacitação, a ser promovida pelo Poder Público Municipal, de, ao menos, 20%, de colaboradores, dos respectivos estabelecimentos, descritos no *caput*, do art. 2º, desta lei, para executarem a manobra de desobstrução das vias aéreas (manobra de “*Heimlich*”);

III - A disponibilidade de, ao menos, 01 aparelho desengasgador manual, para primeiros socorros, por estabelecimento, armazenado em local de fácil acesso e visualização.

**Art. 3º** Ficam as instituições descritas no *caput*, do art. 2º, desta lei, obrigadas, para efeito da concessão de alvará para funcionamento, ou, ainda, em caso de sua renovação, o cumprimento das exigências descritas nos incisos I a III, do art. 2º, desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Fernando Esgaib, Promotor de Justiça em Campo Grande/MS, idealizador desta proposição, há 02 anos, encontrava-se em um churrasco de confraternização, quando sofreu um engasgo com um pedaço de carne, e já próximo de perder os sentidos, foi socorrido por amigos que realizaram, prontamente, a manobra de “*Heimlich*”, a qual, felizmente, desobstruiu suas vias aéreas,



## **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

evitando-se maiores sequelas, ou, até mesmo, a sua morte, contrariando, assim, as lastimáveis estatísticas.

O engasgo é uma manifestação do organismo para expelir alimento ou objeto que toma um “caminho errado”, durante a deglutição (ato de engolir). Na parte superior da laringe, localiza-se a epiglote, uma estrutura composta de tecido cartilaginoso, localizada atrás da língua. Funciona como uma válvula que permanece aberta para permitir a chegada do ar aos pulmões e se fecha quando engolimos algo, isso para bloquear a passagem do alimento para os pulmões e encaminhá-lo ao estômago.

O engasgo é considerado uma emergência, e ocorre de forma rotineira e expressiva, desde bebês a idosos, deixando-os inconscientes, com sequelas, ou, em casos mais graves, lamentavelmente, provocando óbitos estatísticos de 45%. Sendo assim, agir rapidamente, evita maiores infortúnios.

Na mesma esteira, o aparelho desengasgador, encontrado, comumente, no e-commerce, é um dispositivo que pode salvar vidas de vítimas de engasgo por obstrução das vias aéreas por corpo estranho, enquanto um aparelho de baixo custo e de fácil e segura manipulação.

Tamanha relevância do tema exige uma atenção especial do Poder Público Municipal, já que é no âmbito da sua atuação, que essas demandas básicas ocorrem de maneira efetiva, além de estarem consolidados entre os princípios fundamentais da nossa Lei Orgânica.

Portanto, a relevância e pertinência desta Lei estão justificadas na importância da conscientização do tema e a preservação da vida, pelo que se revela a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Campo Grande/MS, 27 de Novembro de 2024.

Roberto Santana dos Santos  
Vereador - REP